



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING IMPRESSO**

**22/02/2019**

# INDICE

---

|  |         |
|--|---------|
| 1. JORNAL ATOS E FATOS                           |         |
| 1.1. DECISÕES.....                               | 1       |
| 2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO                     |         |
| 2.1. DESEMBARGADOR.....                          | 2       |
| 3. JORNAL EXTRA                                  |         |
| 3.1. DECISÕES.....                               | 3       |
| 4. JORNAL O DEBATE                               |         |
| 4.1. DECISÕES.....                               | 4       |
| 5. JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO                  |         |
| 5.1. INSTITUCIONAL.....                          | 5       |
| 6. JORNAL O PROGRESSO                            |         |
| 6.1. JUÍZES.....                                 | 6       |
| 7. JORNAL PEQUENO                                |         |
| 7.1. DECISÕES.....                               | 7       |
| 7.2. JUÍZES.....                                 | 8 - 9   |
| 7.3. SERVIDOR PÚBLICO.....                       | 10      |
| 7.4. VARA CRIMINAL.....                          | 11      |
| 7.5. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS..... | 12 - 13 |

## Justiça suspende obra Vale na Estrada de Ferro Carajás, no Maranhão

A Justiça determinou a imediata suspensão da construção de um muro às margens da Estrada de Ferro Carajás, que está sendo erguido pela Vale S.A. Em caso de descumprimento da liminar, a empresa estará sujeita ao pagamento de multa diária de R\$ 5 mil.

De acordo com o MP do Maranhão, a obra estaria sendo realizada entre os quilômetros 158 e 162 e causando transtornos às comunidades locais, em especial dos povoados Caçoada e Acoque.

Afirma ainda que, o muro inibe o transitar dos morado-

res de um lado para o outro da estrada de ferro, prejudicando o acesso a serviços como fornecimento de água e educação, além do cultivo agrícola e a atividades de pecuária.

Questionada pelo MP, a Vale S.A teria fornecido as licenças necessárias para a realização da duplicação da estrada de ferro, mas não relativos à construção do muro entre os quilômetros 158 e 162. Também não teriam fornecido laudos ambientais estaduais e federais, estudos sociais e ambientais a serem realizados antes da construção.

# PH

## PERGENTINO HOLANDA

ph@mirante.com.br  
@holandaph

**DE  
RELANCE**

### Reunião em Brasília

Em Brasília, o desembargador Froz Sobrinho, coordenador-geral da Unidade de Monitoramento Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão e diretor da Escola Superior da Magistratura, representou o estado na 1ª Reunião Técnica Extraordinária da Comissão Judicial Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal. O evento aconteceu na sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Magistrados representantes de todos os estados participaram de grupos de trabalho temáticos para proposições de sugestões ao Anteprojeto de Lei Anticrime, iniciativa do Poder Executivo para alterar dispositivos da legislação penal. O ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, apresentou o texto do projeto e destacou alguns pontos para o debate.

## Plano de saúde vai indenizar beneficiária por negar procedimentos

A Caixa de Assistência do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4 mil a uma beneficiária que teve recusados seus pedidos de autorização de exames de sangue e tomografia, sob o argumento de a emergência não ser oriunda de acidente, além da negativa de procedimento cirúrgico posterior. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância, que ainda condenou o plano de saúde ao custeio dos procedimentos médicos, bem como ao pagamento de R\$ 872,30, a título de danos materiais.

Em suas razões, a Cassi alegou que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações existentes entre as

operadoras de planos de saúde da modalidade de autogestão e seus filiados. Sustentou que o atendimento médico em questão não seria passível de cobertura ante o não cumprimento do período de carência previsto em contrato.

O desembargador Marcelino Everton (relator) entendeu que o CDC se aplica ao caso, visto que o contrato em questão configura uma relação de consumo, nos termos de norma do Código.

O relator disse que o argumento de que o contrato da autora da ação estava no período de carência não autoriza a recusa ao tratamento cirúrgico, em se tratando de procedimento de emergência, que é de cobertura obrigatória, o que afasta o prazo de carência, de acordo com precedentes do Superior Tribunal.

# Em Foco

## Negou procedimentos

A Caixa de Assistência do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4 mil a uma beneficiária que teve recusados seus pedidos de autorização de exames de sangue e tomografia, sob o argumento de a emergência não ser oriunda de acidente, além da negativa de procedimento cirúrgico posterior. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância, que ainda condenou o plano de saúde ao custeio dos procedimentos médicos, bem como ao pagamento de R\$ 872,30, a título de danos materiais.



# Corregedor veta 'penduricalhos' a juízes

Humberto Martins recua pela segunda vez e anula decisão dele mesmo que liberava pagamento de benefícios extraordinários a magistrados

Rafael Moraes

Moura Amanda Pupo / BRASÍLIA

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, recuou pela segunda vez e decidiu ontem derrubar uma decisão dele mesmo que liberava o pagamento de "penduricalhos" a juízes estaduais. A medida, agora revogada, abria caminho para tribunais de justiça manobrem para recuperar perdas nos vencimentos de magistrados provocadas pelas restrições ao auxílio-moradia.

Na prática, a decisão de Martins restabelece os efeitos de uma recomendação dada por ele mesmo em dezembro de 2018, que foi suspensa na semana passada.

Na ocasião, Martins decidiu atender a um pedido da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para revogar a orientação dada aos tribunais para que não pagassem penduricalhos – como auxílio-transporte e auxílio-alimentação – sem autorização prévia do Conselho Nacional do Justiça (CNJ). O veto ao pagamento dos penduricalhos atingia inclusive aqueles benefícios previstos em lei estadual.

Na segunda-feira, a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) divulgou nota se manifestando contrariamente à li-

beração do pagamento de penduricalhos a juízes estaduais. Para a Ajufe, a decisão de Martins criava distorções dentro da própria magistratura.

Segundo o **Estado** apurou, a decisão de Martins autorizando o pagamento de penduricalhos a juízes estaduais também provocou revolta entre integrantes do Conselho Nacional de Justiça. A avaliação foi de que o corregedor cedeu às pressões corporativistas de magistrados para burlar as perdas provocadas pela restrição do auxílio-moradia. Martins também foi criticado por ministros do Supremo Tribunal Federal, que o chamaram de "ioiô".

**Pernambuco.** Após a autorização do corregedor, concedida na semana passada, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) decidiu aumentar de R\$ 1.068 para R\$ 1.561,80 o auxílio-alimentação dos juízes, além de autorizar o pagamento retroativo a 2011. Em outra decisão, também assinada ontem, Martins suspendeu o pagamento.

"Tal medida se impõe como forma de preservar a moralidade administrativa e de se evitar prejuízos de difícil reparação ao erário, pelo risco de que os Tribunais, assim como o fez o

Tribunal de Justiça de Pernambuco, interpretem que a suspensão dos efeitos da Recomendação n. 31/2018 equivaleria à autorização de pagamento de verbas sem verificação e autorização prévia pelo CNJ", escreveu Martins.

Enquanto o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) decidiu aumentar no ano passado o auxílio-alimentação de juízes estaduais de R\$ 726 para até R\$ 3.500 por mês, a Lei de

máximo R\$ 4.377,73) não pode ser concedido quando o cônjuge ou companheiro do magistrado receber ajuda de custo para moradia ou ocupar imóvel funcional.

## ● Auxílio-moradia

# R\$ 4.377,73

é o valor do auxílio-moradia, definido pelo CNJ, concedido apenas a magistrados.

Diretrizes Orçamentárias (LDO) veta o reajuste desse benefício para os juízes federais, por exemplo.

**Novas regras.** Pelas novas regras, definidas pelo CNJ, o auxílio-moradia deve ser concedido apenas a magistrados que atuem fora da comarca de origem, que não tenham casa própria no novo local de trabalho, nem residência oficial à disposição. O benefício (de no

## CONSUMIDOR: Cancelamento de plano de saúde sem aviso ao beneficiário gera dano moral

A Unimed Norte Nordeste e a Allcare Administradora de Benefícios foram condenadas, solidariamente, a indenizar uma beneficiária em Zé Doca. O motivo foi o fato das empresas terem suspenso o atendimento do plano de saúde sem aviso prévio à consumidora. De acordo com a sentença, a autora deverá receber a quantia de R\$ 4 mil a título de danos morais e mais R\$ 50,00 a título de danos materiais. A sentença foi publicada nesta quarta-feira (20) no Diário da Justiça Eletrônico e tem a assinatura do juiz Marcelo Moraes Rego, titular da 1ª Vara de Zé Doca.

O caso em questão trata de ação indenizatória, por meio do qual a parte autora objetivou ser ressarcida da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) gastos para arcar com despesas da retirada de um inseto do interior de seu ouvido, isso porque ela teve o plano de saúde cancelado sem receber nenhum aviso ou notificação por parte da Unimed. A mulher requereu, ainda, a reparação por danos morais que o episódio lhe causou. As empresas contestaram pela rejeição do pedido da cliente, rebatendo as declarações constantes no processo.

"Contudo, rejeito as preliminares em comento, com fulcro nos arts. 7º e 14º do Código de Defesa do Consumidor, por restar evidenciada a participação de ambas as requeridas na relação de consumo descrita neste processo, devendo ambas serem responsabilizadas solidariamente por danos eventualmente causadas à reclamante (segurada). Examinando autos, verifico que a autora (beneficiária) estaria com atendimento suspenso, mesmo tendo adimplido as prestações do plano de saúde até aquela data, conforme documentação juntada ao processo", destaca o juiz.

Para ele, ficou comprovado que as empresas requeridas não conseguiram demonstrar que a consumidora foi previamente notificada quanto ao cancelamento do plano de saúde contratado, e cita a Resolução nº.199/2009 da Agência Nacional de Saúde: "Os contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão ou empresarial somente poderão ser rescindidos imotivadamente após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de sessenta dias". O magistrado

entendeu que ficou comprovado que as circunstâncias excelem o simples descumprimento contratual, violando direitos da personalidade da autora.

"Enfim, não tenho dúvidas quanto à procedência da ação não apenas em relação ao ressarcimento dos danos materiais, mas, sobretudo, na reparação dos danos morais. É sabido que não vige no nosso sistema o tarifamento, de modo que o dano moral deve ser fixado levando em conta as circunstâncias fáticas do episódio, o nível social dos envolvidos, a capacidade de pagamento do ofensor e ainda a postura, quando se trata de relação de consumo, do fornecedor perante o mercado. Este comportamento afrontoso a boa-fé objetiva deve ser reprimido com veemência a fim de obriga a reclamada, pelo menos após sucessivas condenações, a honrar com aquilo que fora contratado", finalizou o juiz, antes de estipular o valor indenizatório. *(Michael Mesquita - Asscom CGJ)*



## Danos morais

# Plano de saúde é condenado a indenizar beneficiária por negar procedimentos

A Caixa de Assistência do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4 mil a uma beneficiária que teve recusados seus pedidos de autorização de exames de sangue e tomografia, sob o argumento de a emergência não ser oriunda de acidente, além da negativa de procedimento cirúrgico posterior. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância, que ainda condenou o plano de saúde ao custeio dos procedimentos médicos, bem como ao pagamento de R\$ 872,30, a título de

danos materiais.

Em suas razões, a Cassi alegou que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações existentes entre as operadoras de planos de saúde da modalidade de autogestão e seus filiados. Sustentou que o atendimento médico em questão não seria passível de cobertura ante o não cumprimento do período de carência previsto em contrato.

O desembargador Marcelino Everton (relator) entendeu que o CDC se aplica ao caso, visto que o contrato em questão configura uma relação de consumo, nos termos de norma do Código.

O relator disse que o argumento de que o contrato da autora da ação estava no período de carência não autoriza a recusa ao tratamento cirúrgico, em se tratando de procedimento de emergência, que é de cobertura obrigatória, o que afasta o prazo de carência, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Lembrou ainda que o STJ proclama a incidência da responsabilidade civil por dano moral em casos análogos, entendendo que a recusa ao cumprimento de obrigação contratual pela operadora do plano de saúde agrava a situação de aflição psicológica no espírito do beneficiário que, ao pedir a autorização, já se encontra em condição de dor, abalo psicológico e com saúde debilitada.

O órgão colegiado do TJMA negou provimento ao apelo do plano de saúde para manter a sentença de base em todos os seus termos.

## CULTURA PRODUTIVA

**FESTIVAL DE MARCHAS** - No fim de semana, acontecerá, em Imperatriz, o Festival de Marchinhas Carnavalescas e uma das concorrentes é a música “Festa do Peru”, de autoria do juiz de Direito Eulálio Figueiredo, a ser interpretada pelo cantor Alysson Ribeiro.

Eulálio que é membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas e doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino, é poeta, escritor, cantor e compositor, principalmente de toadas de bumba meu boi e



DIVULGAÇÃO

marchinhas carnavalescas. Festa do Peru, por exemplo, tem pitadas de humor picante e versos de duplo sentido. Na foto, Alysson Ribeiro e Eulálio Figueiredo.

## Cancelamento de plano de saúde sem aviso ao beneficiário gera dano moral

A Unimed Norte Nordeste e a Allcare Administradora de Benefícios foram condenadas, solidariamente, a indenizar uma beneficiária em Zé Doca. O motivo foi o fato das empresas terem suspenso o atendimento do plano de saúde sem aviso prévio à consumidora. De acordo com a sentença, a autora deverá receber a quantia de R\$ 4 mil a título de danos morais e mais R\$ 50,00 a título de danos materiais. A sentença foi publicada na quarta-feira (20) no Diário da Justiça Eletrônico e tem a assinatura do juiz Marcelo Moraes Rego, titular da 1ª Vara de Zé Doca.

O caso em questão trata de ação indenizatória, por meio do qual a parte autora objetivou ser ressarcida da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) gastos

para arcar com despesas da retirada de um inseto do interior de seu ouvido, isso porque ela teve o plano de saúde cancelado sem receber nenhum aviso ou notificação por parte da Unimed. A mulher requereu, ainda, a reparação por danos morais que o episódio lhe causou. As empresas contestaram pela rejeição do pedido da cliente, rebatendo as declarações constantes no processo.

“Contudo, rejeito as preliminares em comento, com fulcro nos arts. 7º e 14º do Código de Defesa do Consumidor, por restar evidenciada a participação de ambas as requeridas na relação de consumo descrita neste processo, devendo ambas serem responsabilizadas solidariamente por danos eventualmente causadas à reclamante (segurada).

Examinando autos, verifico que a autora (beneficiária) estaria com atendimento suspenso, mesmo tendo adimplido as prestações do plano de saúde até aquela data, conforme documentação juntada ao processo”, destacou o juiz. Para ele, ficou comprovado que as empresas requeridas não conseguiram demonstrar que a consumidora foi previamente notificada quanto ao cancelamento do plano de saúde contratado, e cita a Resolução nº.199/2009 da Agência Nacional de Saúde: “Os contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão ou empresarial somente poderão ser rescindidos imotivadamente após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de sessenta

dias”. O magistrado entendeu que ficou comprovado que as circunstâncias excedem o simples descumprimento contratual, violando direitos da personalidade da autora.

“Enfim, não tenho dúvidas quanto à procedência da ação não apenas em relação ao ressarcimento dos danos materiais, mas, sobretudo, na reparação dos danos morais. É sabido que não vige no nosso sistema o tarifamento, de modo que o dano moral deve ser fixado levando em conta as circunstâncias fáticas do episódio, o nível social dos envolvidos, a capacidade de pagamento do ofensor e ainda a postura, quando se trata de relação de consumo, do fornecedor perante o mercado. Este comportamento afrontoso a boa-fé objetiva deve ser reprimido com veemência a fim de obrigar a reclamada, pelo menos após sucessivas condenações, a honrar com aquilo que fora contratado”, finalizou o juiz, antes de estipular o valor indenizatório.

# Governador Flávio Dino anuncia novas mudanças na equipe de governo

..... PÁG. 12 [C1]

## Últimas Notícias

### Flávio anuncia no Twitter mais oito nomes para sua equipe de governo

Com postagens na internet, através de sua conta no Twitter, o governador Flávio Dino anunciou na noite desta quinta-feira (21) mais oito nomes que deverão integrar sua equipe de governo. O deputado estadual Márcio Honaiser (PDT) será o novo secretário de Desenvolvimento Social. E a deputada estadual Ana do Gás (PCdoB) será a nova secretária de Estado da Mulher. A advogada Fabiana Vilar Rodrigues será a nova secretária de Agricultura, Pecuária e Pesca. O engenheiro ambiental Rafael Carvalho Ribeiro, ex-superintendente do Patrimônio da União no Maranhão, será o novo secretário do Meio Ambiente. O sociólogo Jowberth Frank,

ex-superintendente do MDA e do Incra, será o novo secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária.

O ex-secretário de Governo da Prefeitura de Caxias, Antônio José Bittencourt de Albuquerque Júnior, será o secretário de Turismo. Na Secretaria de Cultura permanece Diego Galdino. O ex-deputado federal e ex-prefeito Deoclides Macedo será o presidente da Companhia Maranhense de Gás (Gasmar).

O servidor de carreira do Tribunal de Justiça, Mayco Murilo Pinheiro, será o presidente da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos, que passa a estar vinculada à Segov.

## Timon

# Homem é condenado a pena de reclusão e multa por furto de cabos elétricos

O juiz Josemilton Silva Barros, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Timon, condenou um homem a prestar serviços à comunidade e ao pagamento de R\$ 500,00, pelo crime de furto de cabos de cobre da subestação da Cemar (Companhia Energética do Maranhão), ocorrido no dia 23 de março de 2014, naquela cidade. O juiz fixou a pena em dois anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e pagamento de vinte dias/multa calculados em 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos.

Como não havia casa do albergado em Timon, o juiz substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: prestação de serviços comunitários e depósito de R\$ 500,00 em conta bancária gerida pela 3ª Vara Criminal, responsável pela execução penal. Segundo a sentença, o crime foi descoberto quando o homem foi flagrado dentro das instalações da subestação da Cemar, pelo vigilante que trabalhava no local, depois de ter arrombado duas grades e duas portas, cortado e separado os

cabos de cobre do aterramento dos transformadores da subestação, que alimenta a energia distribuída na região.

### DEFESA

Após acionada a polícia e levado à delegacia, o acusado negou a prática do crime e afirmou que entrou na Cemar “para caçar passarinho”.

Após verificar as provas colhidas pela polícia, no inquérito policial, e produzidas na fase judicial, e atestar o relato das testemunhas, o

acusado foi considerado culpado pelo crime de “furto qualificado” - praticado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal), combinado com o artigo 14, inciso II - “tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente”.

O juiz considerou, na dosagem da pena, fatores como o réu ser primário; ter cometido o delito por interesse em enriquecer à custa do esforço e do patrimônio alheio e lucro fácil e, ainda, o fato de o delito ter sido praticado na manhã de um domingo, que, por não ser dia e horário comercial teria sucesso, o que justifica a aplicação da pena-base além do mínimo legal.

## **Ação da DP e MP contra a Prefeitura será discutida no Tribunal de Justiça em audiência**

O Poder Judiciário do Maranhão promove audiência de conciliação nesta sexta-feira (22), às 8h30, na Sala das Sessões Cíveis do Tribunal de Justiça (Praça Pedro II, Centro), para uma definição sobre a questão do Hospital da Criança, onde há, segundo a Defensoria Pública do Maranhão e o Ministério Público, diversas irregularidades. Numa ação movida contra

a Prefeitura de São Luís, a Defensoria Pública do Maranhão aponta irregularidades que vão desde o abastecimento regular de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; abastecimento de água potável; higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório; à confecção de um plano operativo.

Os dois órgãos pedem o bloqueio dos recursos públicos para patrocinar o Carnaval, outros eventos festivos e publicidade, enquanto não forem solucionadas questões referentes ao hospital. A audiência será conduzida pelo desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf e pelo magistrado Douglas de Melo Martins (titular da Vara de Interesses Difusos).



# **Ação da DP e MP contra a Prefeitura será discutida no TJMA em audiência**

..... **PÁG. 3 [C1]**

---